

RESOLUÇÃO Nº 31-B/2020/CONSUN

Autorizar a realização dos atendimentos do Núcleo de Práticas Jurídicas para a comunidade, por meio das disciplinas de estágio.

A **Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49 no Regimento, de acordo com reunião realizada nesta data e,

CONSIDERANDO a Portaria n. 223 da Secretaria de Estado da Saúde, de 05 de abril de 2020, que autorizou, em todo o território catarinense, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades distintas;

CONSIDERANDO o inciso III do Art. 1º da Portaria SES n. 223, de 5 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer do Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001790-0 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina que teve como objeto o acompanhamento das ações de prevenção e combate à proliferação do coronavírus (Covid-19) no Município de Lages/SC;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, por meio da qual as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no §3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 630 de 1º de junho de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o § 1º do Artigo 1º do referido Decreto nº 630/2020 que autoriza a partir de 8 de junho de 2020, o retorno dos estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05 de 28 de abril de 2020, homologado conforme Despacho do Ministro de Educação, publicado no D.O.U. de 1º/6/2020, Seção 1, Pág. 32, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o item "2.15 Sobre a Educação Superior" do referido Parecer CNE/CP nº 05/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2020/CONSUN que dispõe sobre o retorno às atividades práticas e de estágios para os alunos que de forma voluntária, desejarem aderir;

CONSIDERANDO as orientações e instruções constantes do Comitê de Crise do UNIAVAN, bem como as orientações do Guia de Boas Práticas: O que todo Uniavantino presa saber em tempos de COVID-19, Resolução nº 13/2020/CONSUN;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para Enfrentamento Institucional do Novo Coronavírus instituído e aprovado pela Resolução nº 13-A/2020/CONSUN;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de atuação das clínicas e núcleos das Instituições de Ensino Superior, notadamente para dar continuidade ao tratamento das pessoas que necessitam da atuação dos profissionais vinculados;

CONSIDERANDO a missão institucional do Centro Universitário Avantis – UniAvan, de Balneário Camboriú, e sua responsabilidade social principalmente com os mais pobres e desassistidos, a quem, gratuitamente, prestamos relevantes serviços;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.870, de 09 de abril de 2020, da Prefeitura de Balneário Camboriú, que dispõe sobre o uso massivo de máscaras e condutas de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos, em face da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o nosso compromisso institucional em garantir que nossa comunidade acadêmica bem como os cidadãos ultrapassem esse período com qualidade de vida;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, do Ministério da Educação, de 28 de maio de 2020, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 353 – DE 25/05/2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza a partir de 1º de julho de 2020 as atividades dos estágios curriculares obrigatórios para os alunos dos Cursos de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas, nas dependências do Centro Universitário Avantis – UniAvan, de Balneário Camboriú (SC), a partir de 08 de junho de 2020, a realização dos atendimentos à comunidade prestados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), por meio das disciplinas Prática Jurídica III e IV, nas mesmas datas e horários, previstas no Calendário Letivo 2020/1 e nos termos do regimento interno do Centro Universitário Avantis-Uniavan.

Parágrafo único. Os alunos da disciplina Prática Jurídica I, por se tratar de prática simulada com atividades teóricas, deverão permanecer desenvolvendo suas atividades em trabalho remoto.

Art. 2º Os profissionais e/ou estudantes do Núcleo de Práticas Jurídicas deverão seguir as seguintes obrigações:

- I. higienizar as mãos e o ambiente de atendimento ao chegar no local e ao final de cada atendimento;
- II. o profissional e/ou estudante deverá usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a serem fornecidos pelo UniAvan;
- III. os cidadãos assistidos pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, e seu acompanhante se necessário for, deverão, obrigatoriamente, fazerem uso de máscaras, permitidas as de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

- IV. os locais de atendimento aos cidadãos deverão ocorrer individualmente nas salas de aulas (50 m²), previamente definidas pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e comunicadas via fone aos cidadãos assistidos;
- V. tanto o estudante que prestará o atendimento quanto os cidadãos assistidos deverão assinar o Termo de Consentimento Especial e Segurança a ser fornecido pelo UniAvan;
- VI. caso o profissional e/ou estudante positivo para COVID-19 deverá se manter em quarentena e avisar imediatamente a coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, os seus cidadãos atendidos e, nesse caso, o UniAvan deve informar o fato às autoridades sanitárias municipais;

Art. 3º A autorização das atividades mencionadas nos incisos do Art. 1º, fica condicionada também ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I. organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, reduzindo o número de pessoas nestes ambientes;
- II. os atendimentos dos cidadãos assistidos deverão ser realizados de forma individual, sem acúmulo de pessoas nos corredores e na sala de espera, sendo permitido que permaneça no ambiente apenas a pessoa que será atendida no horário seguinte, cabendo à Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas organizar a agenda conforme tempo médio de atendimento;
- III. disponibilizar álcool gel tanto nos corredores quanto nas salas de aula designadas para os atendimentos, devendo haver orientação para a utilização;
- IV. realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
- V. ao realizar o agendamento, a pessoa deverá ser questionada se apresenta sintomas respiratórios e se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID19, ficando proibido o atendimento de pessoas sintomáticas ou em período de quarentena nestas atividades;
- VI. deve ser dado atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível nas dependências do UniAvan;
- VII. os lavatórios devem estar providos de sabão líquido para as mãos e toalha de papel;
- VIII. o cidadão atendido deverá higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos;
- IX. o profissional e/ou estudante deverá higienizar as mãos antes e ao final de cada atividade;
- X. o profissional e/ou estudante deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica;
- XI. deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre o estudante e o cidadão assistido pelo Núcleo de Práticas Jurídicas;

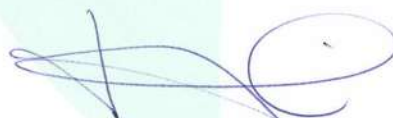
- XII. o profissional e/ou estudante deverá manter todas as janelas das salas de aula abertas, garantindo a ventilação,
- XIII. os alunos deverão evitar aglomerações no pátio, corredores e demais dependências do UniAvan;
- XIV. o profissional e/ou estudante deverão intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cidadão ou após usarem banheiro;
- XV. os trabalhadores que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do atendimento aos cidadãos, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;
- XVI. os cidadãos atendidos devem ser orientados a informar ao UniAvan e ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados futuros positivos para a COVID-19;
- XVII. profissionais e/ou estudantes que executarem atendimentos aos cidadãos que vierem a positivar para COVID-19, deverão cancelar imediatamente os atendimentos, informando o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Art. 4º Fica assegurado aos estudantes das disciplinas de Práticas Jurídicas III e IV o direito de não voltarem às atividades autorizadas por esse documento, podendo realizá-las no próximo semestre sem ônus financeiro e/ou acadêmico.

Art. 5º Para dar celeridade a esta decisão, será dado ciência dela ao representante do Ministério Público da Comarca, bem como os Comandos da Polícia Militar, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e da Prefeitura de Balneário Camboriú.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nessa data.

Balneário Camboriú, 05 de junho de 2020.



Dra. h.c Isabel Regina Depiné Poffo

PRESIDENTE CONSUN